



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.213

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (FMJMM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Lei tem como objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim - CONJUVEMM, executadas pelas Secretarias que atuam no âmbito das políticas sociais básicas.

Art. 2º O Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim (FMJMM) criado e mantido por Lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes, é vinculado diretamente ao Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim - CONJUVEMM, este, constituindo-se em órgão formulador, consultivo, deliberativo, exercente do controle social das ações de implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude.

Art. 3º O FMJMM não se subordina à Secretaria de Assistência Social, sendo que a definição quanto à utilização de seus recursos competirá, única e exclusivamente, ao CONJUVEMM.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM), em relação ao Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim (FMJMM), sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento da juventude no seu âmbito de ação;

II - promover, a cada 02 (dois) anos, a realização de diagnósticos relativos à situação da juventude, no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação, a cada 02 (dois) anos e plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento da juventude, e as respectivas metas, podendo, a cada ano, serem revistas conforme as prioridades da Juventude, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL.

IV - elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FMJMM, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação e os projetos aprovados;

V - elaborar editais, em data específica e permanente, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMJMM, em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano de Ação Municipal (PAM), e em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMJMM;

VII - monitorar e avaliar, através de comissão permanente, eleita a cada 02 (dois) anos, a aplicação dos recursos do FMJMM, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fazer o controle social dos programas, projetos, serviços e ações financiadas com os recursos do FMJMM, através de comissão permanente eleita a cada 02 (dois) anos segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho; bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMJMM;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMJMM;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento da Juventude, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FMJMM.

XI - criar, a cada 02 (dois) anos, comissão permanente do FMJMM, conjuntamente com o Poder Público, regulamentadas através de deliberação, para a fiscalização, efetivação e concretização da presente Lei.

XII - criar, a cada 02 (dois) anos, comissão permanente, do FMJMM, para elaborar com as necessárias adaptações e modificações, o calendário que envolve todo o processo do FMJMM, atendendo a esta Lei e as deliberações suplementares, para consolidação e o cumprimento de todas as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir, ao CONJUEMM, o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

SEÇÃO II



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 5º Os recursos do FMJMM serão aplicados prioritariamente em programas, projetos, serviços e ações compatíveis com as finalidades previstas no artigo 4º desta Lei, observado o Plano de Ação Municipal - PAM e a destinação de financiamento total das ações governamentais e não-governamentais relativas ao:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento da Juventude;

II - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento da Juventude;

III - programas e projetos de pesquisa, estudos e capacitação de recursos humanos indispensáveis à elaboração e implementação do Plano de Ação Municipal - PAM e de aplicação de ação ao atendimento da Juventude; assim como capacitação para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual, especificamente no que tange aos interesses e recursos do FMJMM;

IV - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento a Juventude;

V - aquisição de material permanente, manutenção e de consumo e de outros insumos indispensáveis à implantação do Plano de Ação Municipal - PAM.

SEÇÃO III DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM

Art. 6º O FMJMM deve ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - dotação consignada no orçamento municipal cujo valor não poderá ser inferior a 1% (um por cento) das receitas correntes constantes das Leis Orçamentárias anuais, exceto as receitas tributárias e as originárias de convênio;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - contribuições, dotações, auxílios, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações dos recursos disponíveis no mercado financeiro, de vendas de materiais, publicações e eventos, observadas as legislações pertinentes;

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade de fundos, em função do cumprimento do Plano de Ação Municipal e será efetivada após deliberação do CONJUVEMM.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial do FMJMM.

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM

Art. 7º O Gestor do FMJMM, nomeado pelo Poder Executivo, entre os servidores públicos, terá autoridade de cujos atos resultarão emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento de recursos do Fundo; será, ainda, responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - conforme deliberação do CONJUVEMM, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ação Municipais e de Aplicação dos recursos do FMJMM, encaminhando, trimestralmente, relatórios de sua implementação ao CONJUVEMM, que detém competência exclusiva para aprovação do Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo;

II - em consonância com as deliberações do CONJUVEMM, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudo, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos indispensáveis ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter, mensalmente, ao CONJUVEMM as demonstrações de receitas e despesas do FMJMM;

IV - encaminhar, mensalmente, à contabilidade geral do Município as demonstrações de receitas e despesas do FMJMM;

V - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMJMM;

VI - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMJMM;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII - assinar, junto ao responsável pela Tesouraria, a emissão de cheques e ordens de empenho e pagamento de despesa do FMJMM;

VIII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CONJUEMM, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMJMM, através de balancetes e relatórios de gestão;

IX - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMJMM, para fins de acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO III DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE:

Art. 8º Constituem ativos do FMJMM:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em "caixa especial", oriundas das receitas recebidas no FMJMM;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas, serviços e projetos previstos no Plano de Ação Municipal (PAM).

Art. 9º Constituem passivos do FMJMM:

Parágrafo único. As obrigações de qualquer natureza que, por ventura, o Município venha a assumir, de comum acordo com o CONJUEMM, através da votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As demonstrações contábeis e orçamentárias do FMJMM, exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64, integrarão a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. A documentação acima referida deverá ser encaminhada, dentro do prazo legal, ao órgão de controle interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 11. O FMJMM manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para fins de escrituração e demonstração contábil, os balancetes do FMJMM deverão compor Tabela de Unidades Orçamentárias, com codificação específica, no bojo do balancete mensal do Poder Executivo, a fim de que os gastos possam ser devidamente evidenciados.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 12. A escrituração contábil do FMJMM far-se-á com base em documentação hábil, seguindo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

Art. 13. O saldo positivo do FMJMM, apurado em Balanço em cada exercício financeiro, será transferido a crédito para o exercício seguinte.

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 14. O orçamento do FMJMM indicará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal (PAM), observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMJMM será constituído de unidade orçamentária própria e integrará o orçamento do Município;

§ 2º O orçamento do FMJMM observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos no Plano de Ação Municipal (PAM).

Art. 15. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria de Assistência Social aprovará o quadro de aplicações dos recursos do FMJMM para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal (PAM);

§ 1º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária do Poder Público e deliberação do CONJUEMM.

§ 2º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 3º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

§ 4º A execução orçamentária do FMJMM obedecerá as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 5º Os recursos declarados no orçamento do Município comporão o orçamento do FMJMM, de forma a garantir a execução dos Planos de Ação elaborados pelo CONJUEMM.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 16. À Contabilidade do FMJMM compete:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - executar a escrituração contábil dos atos e fatos administrativos, financeiros e patrimoniais do FMJMM, de acordo com as Normas e Instruções dos Órgãos Centrais dos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Contábil e Patrimonial e demais disposições legais pertinentes;

II - elaborar Balancetes Trimestrais, Balanço Anual e outros demonstrativos contábeis da Gestão do FMJMM, conforme orientação do Órgão Central do Sistema de Contabilidade, encaminhando ao Órgão de Controle Interno do Município, para análise e parecer;

III - registrar, contabilmente, os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMJMM, acompanhando as suas variações;

IV - a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

V - receber e autuar as prestações de contas das instituições governamentais e não-governamentais quanto à aplicação dos recursos repassados pelo CONJUEMM;

VI - acompanhar e monitorar a execução financeira dos termos de Fomento, quanto à elaboração do Plano de Aplicação dos recursos, de acordo com o objeto pactuado, enviando relatório ao GESTOR DO FMJMM para os devidos fins;

VII - apresentar relatórios periódicos de prestação de contas, das Organizações da Sociedade Civil, inclusive dos custos dos serviços e desempenho econômico-contábil do FMJMM;

VIII - elaborar planilhas, relatórios e outros documentos, no sentido de facilitar o trabalho de análise documental das prestações de contas;

IX - entende-se por relatório de gestão os balancetes trimestrais de receita e de despesa do FMJMM e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

X - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município;

XI - manter dados atualizados das instituições conveniadas, quanto aos repasses recebidos ou a receber;

XII - encaminhar os processos de prestação de contas, previamente, analisados pela unidade, ao Órgão de Controle Interno do Município, para análise e aprovação, informando ao GESTOR DO FMJMM, quanto às pendências porventura existentes;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XIII - organizar e manter guardada, em pastas e arquivo próprio, toda a documentação e escrituração contábil do FMJMM, de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo a ordem cronológica da execução orçamentária;

XIV - exercer outras atividades correlatas à sua competência que lhe forem atribuídas pelo GESTOR DO FMJMM.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 17. Fica vedada a utilização dos recursos do FMJMM para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados e deliberados pelo plenário do CONJUVEMM.

Art. 18. Fica vedada, ainda, a utilização dos recursos do FMJMM para:

I - a transferência, sem a deliberação do respectivo CONJUVEMM;

II - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

III - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da juventude.

CAPÍTULO V REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

SEÇÃO I DA ABERTURA DAS CONTAS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Gestor nomeado, é responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do FMJMM.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DOADOS E DESTINADOS

SEÇÃO I DA DOAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 20. Será emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário, em favor do FMJMM, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

SEÇÃO II DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 21. O saldo total dos recursos do FMJMM, mais as receitas originadas por disposição desta Lei e demais legislações específicas, serão repassadas na seguinte forma:

I - a fração fixa obrigatória de 10% (dez por cento) para as despesas de efetivação das políticas e atribuições do CONJUVEMM;

II - a proporção de 90% (noventa por cento) será direcionada para programas, projetos, serviços e ações aprovados pelo CONJUVEMM por meio de edital de chamamento público;

III - Serão beneficiadas somente as organizações da sociedade civil registradas e programas governamentais e não governamentais inscritos no CONJUVEMM que cumprirem suas finalidades e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior;

IV - Os recursos recebidos do FMJMM serão aplicados aos projetos aprovados, imediatamente após o seu recebimento, vedada a mudança de objeto, sob pena de ter indeferida a prestação de contas com a consequente devolução dos valores à conta do FMJMM, acrescidos de juros e aplicações financeiras;

V - O recurso não utilizado será devolvido ao FMJMM, acrescido dos juros e correção, conforme disposto do artigo 73 da Lei 4.320/1964 e Lei 13.019/14 e devidas alterações conforme Lei 13.204/15.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 22. As entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos CONJUVEMM, que figurem como beneficiários dos recursos do FMJMM, não participarão da comissão de avaliação e aprovação dos projetos.

CAPÍTULO VII DA DELIBERAÇÃO E LIBERAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 23. A destinação dos recursos do FMJMM, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do CONJUVEMM, devendo a deliberação ou ato administrativo equivalente, que a materializar, ser anexada à documentação respectiva para fins de controle de legalidade e prestação de contas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 24. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do CONJUEMM, deverão seguir os trâmites da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando os documentos solicitados para a celebração do Termo de Fomento, conforme Lei 13.019/14 e devidas alterações conforme Lei 13.204/15.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O CONJUEMM utilizará os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento a juventude;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMJMM por meio de edital de chamamento público;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do FMJMM para cada exercício;

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de controle social dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMJMM;

VI - como meio de comunicação e publicidade, além de outros, nos materiais de divulgação dos programas, projetos, serviços e ações que tenham recebido financiamento do FMJMM é obrigatória a referência ao CONJUEMM e ao FMJMM, órgãos responsáveis por criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento juventude.

Art. 26. O FMJMM terá vigência ilimitada.

Parágrafo único. Na hipótese da extinção do FMJMM, seus bens e direitos serão revertidos para as instituições não governamentais, registradas, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 27. Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pela Plenária do CONJUEMM, observados os limites de suas competências legais, ouvindo-se, consultivamente, quando se fizer necessário a Secretaria Municipal de Assistência Social.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de julho de 2 020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei n° 64/2020
Autoria: Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

Mogi Mirim, 14 de Abril de 2026.

OFÍCIO Nº 001/2026

Ao Gabinete do Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim – SP

Assunto: Solicitação de alteração da legislação do Conselho e do Fundo Municipal da Juventude

Senhor Prefeito,

O **Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim – CONJUVEMM**, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a adoção das providências necessárias para promover a **adequação da Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude e do respectivo Fundo Municipal**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Reforma Administrativa instituída pela Lei Complementar nº 403/2025**.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de atualização normativa, visando garantir a coerência da estrutura administrativa, a correta vinculação institucional do Conselho e do Fundo, bem como a adequada execução das políticas públicas voltadas à juventude no âmbito municipal.

Destaca-se que a adequação à referida Lei Complementar é medida essencial para assegurar:


- a regularidade administrativa e jurídica dos atos do Conselho;
- o correto funcionamento do Fundo Municipal da Juventude;
- o alinhamento das políticas públicas às novas diretrizes organizacionais do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos a análise e encaminhamento de proposta legislativa para promover as devidas alterações na legislação vigente, de modo a atender às exigências da Reforma Administrativa.

Colocamo-nos à disposição para colaborar tecnicamente na elaboração das alterações necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
SILVIA MARIA DAVOLI
Data: 15/04/2026 15:40:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SILVIA MARIA DAVOLI
PRESIDENTE DO CONJUVEMM

Ilmo. Sr. e Sra.
Paulo de Oliveira e Silva e
Maria Helena Scudeler de Barros



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

Assunto: Proposta de Alteração de artigos da Lei nº 6.213 de 16 de julho de 2020.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Conselho Municipal da Juventude - CONJUVEMM tem a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.213 de 16 de julho de 2020, que **Institui o Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim – FMJMM e dá outras Providências.**

Considerando a **adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025)**, e a necessidade de atualizar a vinculação administrativa do Fundo Municipal da Juventude;

Considerando que com a promulgação da Lei Complementar nº 403/2025, que reorganizou a estrutura da Prefeitura de Mogi Mirim, e foi criada a **Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência**;

Considerando que o Conselho Municipal da Juventude, bem como o Fundo Municipal da Juventude, que anteriormente estava vinculado a Secretaria de Assistência Social, deve agora se reportar à nova Secretaria, que detém a competência específica para políticas de cidadania e direitos humanos, garantindo o suporte técnico, financeiro e administrativo adequado, a este Conselho;

Diante ao exposto acima, o Conselho Municipal da Juventude - CONJUVEMM, deliberou por realizar as devidas mudanças na seguinte Lei, alterando, excluindo e incluindo novos artigos, com o intuito de aprimorar a utilização do uso dos recursos alocados no Fundo, possibilitando a harmonização com o ordenamento jurídico federal e estadual, garantindo segurança jurídica na captação e aplicação dos recursos.

Ademais, tais atualizações buscam ajustar os fluxos de transferência para as Organizações da Sociedade Civil parceiras, garantindo que o recurso chegue de forma célere e seja aplicado exclusivamente em programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude.

A alteração legislativa não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma medida essencial para a segurança jurídica e a eficiência das políticas públicas voltadas a Juventude Mogimiriana, garantindo que o Conselho opere dentro da nova legalidade administrativa estabelecida em 2025.

As alterações foram apresentadas, debatidas e aprovadas pelos membros deste Conselho em **reunião ordinária**, conforme **Deliberação 01/2026**, publicada no jornal oficial do Município dia 01/04/2026.



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Sílvia Maria Davoli
Presidente do CONJUEMM



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

DELIBERAÇÃO Nº 01/2026

O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim - CONJUVEMM, com base na Lei 6.612/2020 no uso de suas atribuições, em sua Reunião Ordinária realizada na presente data, 26 de março de 2026, **DELIBERA** pela aprovação da minuta de reestruturação do CONJUVEMM que alteram e unificam as Leis Municipais nº Leis 6.212 de 16 de julho de 2020, Lei Municipal 6.840 de 11 de dezembro de 2024, em seu artigo 4º, inciso I e II da Lei, e Proposta de Alteração de artigos da Lei nº 6.213 de 16 de julho de 2020, que trata do Fundo Municipal da Juventude.

Mogi Mirim, 26 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SILVIA MARIA DAVOLI
Data: 27/04/2026 14:52:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvia Maria Davoli
Presidente do CONJUVEMM



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 155/2026 SOLICITAÇÃO DE PARECER

Processo nº 0010273.000008/2026-67

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Prezadas Secretárias

Encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer acerca da proposta de alteração da vinculação administrativa do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência de Mogi Mirim.

Solicita-se que as Secretarias se manifestem expressamente quanto à concordância ou discordância com a referida mudança, para que possamos dar andamento no processo.

Ressalto que a alteração se dá devido adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025), sendo essencial a manifestação das pastas envolvidas para instruir o futuro projeto de lei.

Prazo sugerido para resposta: 05 dias úteis.

No aguardo, atentamente.

Nilza Maria Campelo

Coord. Casa dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 27/04/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457054** e o código CRC **1A72EB04**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
COMUNICADO INTERNO: 51/2026

Mogi Mirim, 27 de abril de 2026.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para: SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

Assunto: processo 0010273.000008/2026-67.

A

Casa dos Conselhos

Manifesto-me Favorável a aprovação das minutas anexas a este processo de alteração das Leis Municipais nº 5.752/2016, 6.070/2019 que Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim e a Lei nº 6.213 de 16 de julho de 2020, que Dispõe sobre a criação, devido a adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025.)

Atenciosamente.

Profª Drª Roberta Mello Francatto
Secretária SMCDPD



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Francatto, Secretária**, em 27/04/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457097** e o código CRC **0C3AF7D3**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 324/2026

Processo nº 0010273.000008/2026-67
Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

A

Casa dos Conselhos

Manifesto-me FAVORÁVEL a aprovação das minutas anexas a este processo que alteram e unificam as Leis Municipais nº Leis 6.212 de 16 de julho de 2020, Lei Municipal 6.840 de 11 de dezembro de 2024, em seu artigo 4º, inciso I e II da Lei, e Proposta de Alteração de artigos da Lei nº 6.213 de 16 de julho de 2020, que trata do Fundo Municipal da Juventude.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls, Secretária**, em 27/04/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457139** e o código CRC **A641344A**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 5044/2026 DESPACHO

Processo nº 0010273.000008/2026-67

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Assunto: Análise de juridicidade de minutas de projetos de lei (reestruturação do Conselho e alteração do Fundo Municipal da Juventude)

Trata-se de consulta formulada acerca da juridicidade de duas minutas legislativas elaboradas no âmbito do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim – CONJUEMM, consistentes, de um lado, na proposta de reestruturação do próprio Conselho, com revogação das Leis Municipais nº 6.212/2020 e nº 6.840/2024, e, de outro, na proposta de alteração da Lei Municipal nº 6.213/2020, que institui o Fundo Municipal da Juventude – FMJMM. Consta dos autos que ambas as iniciativas decorrem de deliberação formal do colegiado e serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para que este, se assim entender pertinente, promova o envio dos respectivos projetos de lei à Câmara Municipal, em conformidade com a sistemática constitucional de iniciativa legislativa.

A análise deve partir do reconhecimento de que conselhos de políticas públicas, embora dotados de relevante função deliberativa e de controle social, não detêm competência para deflagrar diretamente o processo legislativo em matérias que versem sobre organização administrativa, criação ou reestruturação de órgãos públicos e definição de atribuições de secretarias municipais. Nesses casos, por força do princípio da separação dos poderes e da reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, a atuação do conselho se legitima como instância propositiva e consultiva qualificada, cabendo ao Prefeito Municipal a avaliação de conveniência e oportunidade quanto ao encaminhamento das propostas. Nessa perspectiva, o procedimento adotado – elaboração das minutas pelo Conselho e posterior submissão ao Executivo – revela-se juridicamente adequado e não padece de vício formal, desde que a propositura legislativa seja efetivamente formalizada pelo Chefe do Poder Executivo.

No que se refere à minuta de reestruturação do Conselho Municipal da Juventude, observa-se que o texto propõe a atualização de sua vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com a recente reforma administrativa promovida pela Lei Complementar nº 403/2025, bem como redefine suas competências, composição e funcionamento. A natureza atribuída ao Conselho como órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de controle social encontra amparo no ordenamento jurídico, especialmente nas diretrizes do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e nos princípios que regem a participação popular na formulação e acompanhamento de políticas públicas. Não se verifica, nesse ponto, extrapolação indevida de competências, uma vez que o Conselho não assume funções típicas de execução administrativa, limitando-se à formulação de diretrizes, aprovação de programas e fiscalização das ações governamentais.

A composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com sete membros para cada segmento, atende aos parâmetros amplamente reconhecidos de governança participativa e controle social, não havendo qualquer incompatibilidade jurídica na inclusão de segmentos específicos da juventude, como movimentos sociais, coletivos temáticos e entidades representativas. Ao

contrário, tal desenho institucional reforça a legitimidade democrática do colegiado e amplia a pluralidade de representação, o que se mostra desejável no âmbito das políticas públicas voltadas à juventude.

A vinculação administrativa do Conselho à nova Secretaria criada pela reforma administrativa mostra-se não apenas legítima, mas necessária para garantir coerência estrutural e suporte técnico, financeiro e operacional às suas atividades, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa. Nesse aspecto, a proposta alinha-se adequadamente à reorganização administrativa do Município.

Há, contudo, um ponto que comporta ajuste redacional para maior precisão jurídica, relativo à previsão de que o Regimento Interno do Conselho será aprovado mediante decreto do Poder Executivo. Embora seja admissível a homologação formal por decreto, a autonomia do Conselho recomenda que o texto explicita que a aprovação do regimento é ato do próprio colegiado, cabendo ao Executivo apenas sua homologação, evitando-se interpretação que sugira subordinação indevida.

No tocante à minuta de alteração da Lei do Fundo Municipal da Juventude, verifica-se que a proposta busca atualizar a estrutura de gestão e execução do fundo, adequando-a à nova organização administrativa e aprimorando os mecanismos de aplicação dos recursos. O modelo adotado, que distingue a gestão administrativa, atribuída à Secretaria Municipal competente, da função deliberativa do Conselho quanto à definição das prioridades de aplicação dos recursos, está em conformidade com as regras de direito financeiro e com a prática consolidada na administração pública.

Entretanto, merece atenção a redação que atribui ao Conselho competência "única e exclusiva" para a definição da utilização dos recursos do fundo. Tal formulação, se interpretada de maneira literal, pode ensejar conflito com as normas gerais de direito financeiro, notadamente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que atribuem ao Poder Executivo a responsabilidade pela execução orçamentária e financeira. Para preservar a constitucionalidade e evitar questionamentos futuros, recomenda-se que a redação seja ajustada para explicitar o caráter deliberativo do Conselho no âmbito das diretrizes, prioridades e aprovação de projetos, sem afastar a competência executiva da Administração. Formulações que façam referência à "definição de diretrizes e prioridades" ou à "deliberação sobre a aplicação dos recursos" mostram-se mais adequadas e tecnicamente seguras.

Os demais dispositivos da minuta do fundo, especialmente aqueles que tratam da gestão pela Secretaria, da abertura de contas específicas, da observância do marco regulatório das organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014) e da necessidade de compatibilização com o planejamento orçamentário, revelam-se juridicamente corretos e alinhados com a legislação vigente. Também se mostra válida a previsão de que eventuais casos omissos sejam apreciados pelo Conselho, desde que respeitados os limites de sua competência e a legislação aplicável.

Diante desse conjunto, conclui-se que ambas as propostas legislativas são materialmente compatíveis com o ordenamento jurídico, atendem ao interesse público e refletem adequação à nova estrutura administrativa do Município. O fato de terem sido originadas no âmbito do Conselho não compromete sua validade, desde que, como previsto, sejam formalmente encaminhadas e eventualmente apresentadas à Câmara Municipal por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica das minutas apresentadas, recomendando-se, contudo, o aperfeiçoamento pontual da redação relativa à competência do Conselho sobre os recursos do Fundo Municipal da Juventude, bem como o ajuste na disciplina de aprovação do Regimento Interno do Conselho, a fim de explicitar sua autonomia, sem prejuízo da homologação pelo Executivo. Com tais adequações, não se vislumbram óbices à regular tramitação e eventual aprovação das propostas.

É o parecer.

Mogi Mirim, 28 de abril de 2026.

Gerson Luiz Rossi Junior

Procurador Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 28/04/2026, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457444** e o código CRC **A8906DEB**.

Referência: Processo nº 0010273.000008/2026-67

SEI nº 0457444



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

Em atenção à solicitação de readequação da proposta de reestruturação deste Conselho, submetemos a nova redação conforme solicitado pelo parecer da Secretaria de Negócios Jurídico.

1 – DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Onde se lê; Artigo 12º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, que será aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

Altera-se: Artigo 12º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, **o qual será aprovado por deliberação do conselho e passará a ter vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal dando ampla divulgação pela imprensa oficial.**

2 - ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 6.213 de 16 de julho de 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica Alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.213 de 16 de julho de 2020, conforme segue:


Onde se lê; Art. 3º O Fundo Municipal da Juventude, será gerenciado pela Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual se vincula o Conselho, sendo de única e exclusiva competência do Conselho, a definição quanto à utilização de seus recursos alocados no FMJMM.

Altera-se: Art. 3º **A competência executiva e a ordenação de despesas caberão exclusivamente ao Titular da Secretaria Municipal de Cidadania e Pessoas com Deficiência, a quem compete praticar os atos de gestão administrativa, financeira e operacional necessários à execução das deliberações do Conselho acerca da aplicação dos recursos, bem como ao cumprimento das diretrizes e projetos por este aprovado.**

Retornem os autos, com as alterações, para prosseguimento.

Atenciosamente,

Mogi Mirim, 07 de Maio de 2026.


Silvia Maria Davoli
Presidente



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 163/2026

Processo nº 0010273.000008/2026-67
Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Ào Gabinete do Prefeito;

Maria Helena Scudeler de Barros

Após as manifestação das secretarias envolvidas e da Secretaria de Negócios Jurídico e realizadas as adequações solicitadas, encaminho a minuta de Lei de reestruturação do CONJUVEMM e a Lei de alteração do fundo municipal, para providencias necessárias.

Atenciosamente,

Nilza Maria Campelo
Coord. Casa dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 14/05/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0476013** e o código CRC **809E2EFD**.

Referência: Processo nº 0010273.000008/2026-67

SEI nº 0476013

*As Expediente e Registro
Ciente, de acordo
M.M. 12/6/26
Maria Helena Scudeler de Barros*

Maria Helena Scudeler de Barros
Chefe de Gabinete

12.06.2026

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

15/06/26

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Pedagogia
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULT., ESP. e Assist. Social
Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 15 de junho de 2026 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Pedagogia

Eu 1º Secretário subscrevi.....